



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) | (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838



ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **24** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 3

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 8

DECRETO Nº 10.081
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 12

LEI Nº 5.684
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 12

LEI Nº 5.685
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 12

LEI Nº 5.686
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 13

LEI Nº 5.687
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 13

LEI Nº 5.688
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 14

LEI COMPLEMENTAR Nº 283
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 14

LEI COMPLEMENTAR Nº 284
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 17

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026 19

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2026 20

CONCURSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS DE PROFESSORES TITULARES DE CARGO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS, INSTITUIDO PELO DECRETO 9.998 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, E RESOLUÇÃO SME Nº 05 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 21

PORTARIA Nº 23.287
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 22

PORTARIA Nº 23.288
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 22

PORTARIA Nº 23.289
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 22

PORTARIA Nº 23.290
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 23

PORTARIA Nº 23.291
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 23

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2026 23

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2026 23

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025 24

EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO DE APOSTILAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2024 24

IPREM Instituto de Previdência Municipal

RESOLUÇÃO Nº 394,
DE 15 DE JANEIRO DE 2026 24



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br



IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 14/01/2026 Hora: 08:55

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000000584	DDJ2686	29/12/2025	7366-2
T0000000585	GAO9050	03/01/2026	7633-1
T0000000589	BYP4H52	03/01/2026	5541-1
T0000000590	HJD9911	03/01/2026	5193-0
T0000001537	DPI2H34	30/12/2025	7684-2
T0000001538	DPI2H34	30/12/2025	7340-0
T0000001539	FHF7595	01/01/2026	6564-0
T0000001540	DKJ5C75	03/01/2026	6408-0
T0000001541	DKJ5C75	03/01/2026	7684-2
T0000001542	DKJ5C75	03/01/2026	6653-1
T0000002509	ESJ5C76	02/01/2026	6653-1
T0000002510	GEV9854	02/01/2026	5541-4
T0000002511	CXV3G01	02/01/2026	5541-4
T0000003780	QCB2J81	28/12/2025	5380-0
T0000003781	SVK4G88	30/12/2025	7625-2
T0000003782	EBH3511	02/01/2026	7633-1
T0000003783	EEA7H94	02/01/2026	7633-1
T0000003785	EOQ8268	02/01/2026	7340-0
T0000003786	EOQ8268	02/01/2026	7684-2
T0000003787	SVD5H95	03/01/2026	7056-1
T0000003788	SVD5H95	03/01/2026	7340-0
T0000003789	SVD5H95	03/01/2026	6670-0
T0000005384	GDO3560	04/01/2026	6653-1
T0000005385	GDO3560	04/01/2026	5274-1
T0000005386	GDO3560	04/01/2026	5274-1
T0000007642	OPN7C56	01/01/2026	5452-1
T0000007643	EWP1B16	01/01/2026	5452-1
T0000007644	QCB7723	01/01/2026	5738-0
T0000007645	EVF6B47	01/01/2026	5452-1
T0000007646	FGF5H11	01/01/2026	5215-2
T0000007648	GDM0I44	03/01/2026	7625-2
T0000007649	FOY2033	03/01/2026	7625-2

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 14/01/2026 Hora: 08:5

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000007650	BWW8168	03/01/2026	5452-6
T0000007651	FBI3E26	03/01/2026	5452-2
T0000007652	GEG5J40	03/01/2026	7366-2
T0000007653	QNG2J46	04/01/2026	5452-2
T0000007654	ERH3240	04/01/2026	5452-2
T0000007655	FRM9C29	04/01/2026	5410-0
T0000007656	OBF9354	04/01/2026	5452-2
T0000007657	CVO1592	04/01/2026	5460-0
T0000007658	FQI9137	04/01/2026	5452-2
T0000007659	RRT6J79	04/01/2026	5410-0
T0000008425	FPH8F53	01/01/2026	7340-0
T0000008426	FPH8F53	01/01/2026	5819-1

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 14/01/2026 Hora: 08:57

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000000586	TJJ2A13	03/01/2026	7633-2
T0000000588	FYZ4736	03/01/2026	7633-1
T0000000591	OXK3359	03/01/2026	7633-2
T0000003784	FBU2C29	02/01/2026	7633-2
T0000007647	FRR0A81	03/01/2026	7633-2



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 14/01/2026 Hora: 08:55

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
26N43004001	FSQ9H45	25/06/2025	5002-0
26N43004003	GIQ3J44	02/07/2025	5002-0
T0000000236	DLQ3C20	27/06/2025	5010-0
T0000000237	DLQ3C20	27/06/2025	5118-0
T0000001207	RAR6G61	22/06/2025	5460-0
T0000001208	EOQ8132	22/06/2025	5460-0
T0000001209	ELB3850	22/06/2025	5738-0
T0000001210	ELB3850	22/06/2025	5185-1
T0000001211	FKJ8170	25/06/2025	5738-0
T0000002203	DKT1J61	28/05/2025	7366-2
T0000002204	ESP9I31	30/05/2025	5460-0
T0000002205	GDS1F49	07/06/2025	5622-2
T0000002206	FBK9417	07/06/2025	6050-1
T0000002207	DAJ4G35	07/06/2025	6050-1
T0000002208	EEK1203	07/06/2025	5452-3
T0000002209	KYI6H26	07/06/2025	5614-4
T0000002210	RTT7J11	07/06/2025	5207-0
T0000002211	GGJ3E55	07/06/2025	5673-1
T0000002212	HHQ1759	07/06/2025	7234-0
T0000002213	OOO5D40	11/06/2025	5010-0
T0000002214	OOO5D40	11/06/2025	5118-0
T0000002215	OOJ4480	13/06/2025	7366-2
T0000002216	EOQ7609	20/06/2025	7684-2
T0000003222	RNT2A46	09/06/2025	7633-2
T0000003223	BRY7885	09/06/2025	7633-2
T0000003224	ESY6A45	09/06/2025	7633-2
T0000005250	FHU5F84	07/06/2025	5665-0
T0000005271	PAO5G88	09/06/2025	5541-4
T0000005272	EVD8H90	09/06/2025	5541-4
T0000005273	PAH9544	09/06/2025	5541-4
T0000005274	CQJ1611	09/06/2025	5991-0
T0000005275	MTK3B72	09/06/2025	5614-4

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 14/01/2026 Hora: 08:5

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDÓPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0002

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDÓPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração
T0000005276	DFR2262	09/06/2025	6408-0
T0000005277	DZJ4D37	10/06/2025	7625-2
T0000005278	HLC3A78	10/06/2025	7625-1
T0000005279	DAT1J27	10/06/2025	7684-2
T0000005280	DAT1J27	10/06/2025	6653-1
T0000005281	DNY9D35	10/06/2025	5568-0
T0000005282	QAV5E15	10/06/2025	7323-2
T0000005283	FZG6F34	12/06/2025	7633-2
T0000005284	GHT8F77	12/06/2025	7633-2
T0000007194	DQP6213	11/06/2025	5550-0
T0000007195	GHG5E11	11/06/2025	5541-1
T0000007196	APD5I67	11/06/2025	5550-0
T0000007197	FHB0684	11/06/2025	5541-3
T0000007198	BLN3389	11/06/2025	5541-3
T0000007199	FJQ5I20	11/06/2025	7625-2
T0000007200	BWP3758	11/06/2025	5720-0
T0000007201	FUV0023	11/06/2025	5452-2
T0000007202	FEF4C30	11/06/2025	5460-0
T0000007203	CY07646	11/06/2025	7625-2
T0000007204	DDX3D86	11/06/2025	7625-2
T0000007205	EGP8C84	11/06/2025	7625-2
T0000007206	DAN5695	11/06/2025	7625-2
T0000007207	FSH7I81	11/06/2025	7625-1
T0000007208	NYJ5A00	11/06/2025	7633-2
T0000007209	FXT0J42	13/06/2025	6947-1
T0000007210	BPO9J17	14/06/2025	5045-0
T0000007211	BPO9J17	14/06/2025	5142-0
T0000008169	EAA8J41	14/06/2025	5452-7
T0000008170	EIB9018	14/06/2025	5452-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS (17)3442-2709

/ SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - SFGESTOR PÚBLICO EMPRESA 2098

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 14/01/2026 Hora: 09:00

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000004433	OZO5I73	23/11/2025	5452-5	117,13
T0000004484	CXH4721	20/12/2025	7633-2	176,08
T0000006557	EIB3021	24/12/2025	5452-6	117,13
T0000007520	EOQ8D08	14/11/2025	5541-1	156,18
T0000013092	GBC7A38	20/11/2025	6653-2	156,18



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 14/01/2026 Hora: 09:00

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000002446	ERS7B54	29/11/2025	7366-2	104,12
T0000004458	DXJ4578	12/12/2025	6599-2	234,77
T0000005358	FSR6I10	16/11/2025	5720-0	156,18
T0000005359	FSR6I10	16/11/2025	6599-2	234,77
T0000012146	BJY0D21	04/12/2025	5878-0	104,12
T0000012193	FHB0585	29/12/2025	7633-2	176,08



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 14/01/2026 Hora: 09:00

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000000573	TKV0118	22/12/2025	5460-0	104,12
T0000001439	FDT7117	22/11/2025	7633-2	234,77
T0000004426	BCB4H97	15/11/2025	6050-1	176,08

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Data: 14/01/2026 Hora: 09:0

RUA PORTO ALEGRE, 350 - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS/SP

Telefone: (17)3442-2709

Tel.Móvel:

Folha: 0001

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução 918 de 2022 e Resolução 991 de 2023 ambas do CONTRAN, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso em 1º instância junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE FERNANDÓPOLIS localizado a RUA PORTO ALEGRE Nº 350 PACO MUNICIPAL - JARDIM SANTA RITA - FERNANDOPOLIS SP, CEP: 15.610-024.

Nº Auto de Infração	Placa	Data Infração	Infração	Valor Multa
T0000001411	TLQ1A07	12/11/2025	7366-2	104,12
T0000002400	EYM5973	23/10/2025	7633-2	234,77
T0000002439	SSY1B83	21/11/2025	7633-2	234,77
T0000006445	FBU5I73	20/10/2025	5541-4	156,18
T0000006485	DRR1F79	04/11/2025	7633-2	234,77
T0000007564	QOI9J47	29/11/2025	5452-2	117,13
T0000013028	CUI3H12	24/10/2025	5274-1	2.347,76



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO N° 10.081 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

DECRETO N° 10.081 - DE 15 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; .

DECRETO :

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº. 5.685, de 15 de janeiro de 2026, no valor de **R\$ 1.162.866,50 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial por superávit estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.003.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	1.162.866,50
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro - BB-Emenda nº 202441610003- Marcos Pereira- Conta 5635 Fonte 05 - C.A 800.022. R\$	1.162.866,50
--	--------------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI N° 5.684 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

LEI N° 5.684 – DE 15 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.543, de 27 de outubro de 2009, e dá providências correlatas).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 2º e 4º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.543, de 27 de outubro de 2009.

Art. 2º Os §§ 2º e 3º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 3.543, de 27 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (.)

§ 2º Despesas de pronto pagamento ou pequena monta, são entendidas aquelas de valor não superior ao definido no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado, anualmente, nos mesmos índices estabelecidos pelo Poder Executivo Federal através de Decreto.

§ 3º É de 5 (cinco) dias úteis, o prazo para prestação de contas das despesas emergenciais de pequena monta ou pronto pagamento.

(.)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI N° 5.685 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

LEI N° 5.685 – DE 15 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUIN-



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

TE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito especial no valor de R\$ 1.162.866,50 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional especial por superávit estão constantes abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.01 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
12.361.003.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.R\$	1.162.866,50
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do Inciso I, Parágrafo 1º, Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964, conforme demonstrativo abaixo:

Saldo Financeiro - BB-Emenda nº 202441610003- Marcos Pereira - Conta 5635 Fonte 05 - C.A 800.022. R\$	1.162.866,50
---	--------------

Art. 4º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.686 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

LEI Nº 5.686 – DE 15 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Fernandópolis para pagamento integral das despesas inerentes ao Contrato Administrativo nº 212/2025, que trata da implantação e manutenção de solução tecnológica para gerenciamento integrado de dados e sistemas de gestão pública entre todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, independentemente de determinadas soluções terem sido adquiridas para uso pelos demais órgãos e poderes da Administração Municipal).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir integralmente as despesas inerentes ao Contrato Administrativo nº 212/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Fernandópolis e a empresa Fiorilli Software Ltda para implantação, manutenção, suporte técnico e evolução tecnológica de uma solução de software de gerenciamento de dados e sistemas de gestão pública, integrados e em conformidade com o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, vedado o rateio ou qualquer outro tipo de repasse pelos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Con quanto dispensado o rateio das despesas previstas no caput deste artigo, deverá o Poder Executivo exigir que a nota fiscal a ser entregue pelo prestador discrimine os valores dos serviços disponibilizados aos demais órgãos, entidades ou poderes, assegurando-se a devida transparência das despesas públicas.

Art. 2º A contratação unificada de todas as soluções de tecnologia da informação constantes do Contrato nº 212/2025, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo Municipal, atende as determinações do regulamento federal para adoção do SIAFIC em âmbito local, bem como tem por escopo assegurar a uniformidade de informações, padronização de dados e compatibilidade de sistemas entre todos os órgãos, poderes e entidades da Administração Municipal, favorecendo a transparência, gestão e segurança das informações.

Art. 3º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais entes e poderes integrados ao SIAFIC e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade das demais unidades administrativas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.687 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

LEI Nº 5.687 – DE 15 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, dos empregados públicos, dos Conselheiros Tutelares e dos agentes políticos, e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, nos termos do art. nº 37, X da Constituição Federal, da remuneração de todos os servidores da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal e do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, bem como, os provenientes dos inativos e pensionistas com direito a paridade, da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa décimos por cento) sobre os respectivos valores dos vencimentos básicos em vigor no dia 31 de dezembro de 2025, com fundamento nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica devidamente concedida a revisão geral anual aos empregados públicos e ocupantes de função pública (contratação em caráter temporário), contratados pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sob Regime Jurídico Administrativo, bem como aos Conselheiros Tutelares, nos mesmos percentuais, termos e efeitos previstos no artigo anterior.

Art. 3º Fica, igualmente, concedida a revisão geral anual aos valores dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários e/ou ocupantes de cargos equiparados do Poder Executivo do Município de Fernandópolis, nos mesmos percentuais, termos e efeitos previstos no artigo 1º da presente lei.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI N° 5.688 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

LEI N° 5.688 – DE 15 DE JANEIRO DE 2026

(Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis/SP e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração de todos os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis/SP, bem como os provenientes dos inativos e pensionistas com direito a paridade, da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa décimos por cento) sobre os respectivos valores dos vencimentos básicos em vigor no dia 31 de dezembro de 2025, com fundamento nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º As Tabelas de Vencimentos da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP serão devidamente atualizadas, por Ato da Presidência, para os efeitos da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade à data de 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

**- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR N° 283 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR N° 283 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

(Altera dispositivos da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

"Art. 1º Fica reorganizado na forma da Constituição Federal, da Lei Federal 9.717/1998, das Portarias Ministeriais MF 464/2018 e MTP 1.467/2022, além de outras normas regulamentares aplicáveis, inclusive em eventual substituição àquelas discriminadas, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Fernandópolis."

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – IPREM é a entidade responsável pela gestão do regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, motivo pelo qual lhe compete a administração, o gerenciamento e operacionalização dos benefícios previdenciários e garantir, mediante contribuição, aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos e seus dependentes, os meios de subsistência nos casos de incapacidade permanente, idade avançada e morte."

Art. 3º Fica alterado o inciso V do art. 8º da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (.)

(.)

V- Observado o disposto no art. 37, Inciso XI da Constituição Federal, os proventos da aposentadoria e as pensões com direito à paridade serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas com direito à paridade quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei;"

Art. 4º Fica revogado o inciso V do art. 12 da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 5º Fica alterado o § 5º do art. 14 da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (.)

(.)

§ 5º a A incapacidade permanente e deficiência previstos nos incisos I e III deverá ser verificada por laudo médico ofertado pelo IPREM ou do órgão ou entidade ao qual o servidor esteja vinculado."

Art. 6º Fica alterado o Parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (.)

(.)

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais mencionados no art. 11 desta lei que estejam no exercício de suas funções na vigência desta lei complementar, e sejam regidos pelo Estatuto dos Funcionários Municipais de Fernandópolis, serão automaticamente inscritos."

Art. 7º Fica revogado o inciso III do art. 21 da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020.

Art. 8º Fica alterado o art. 24 da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 As contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III do Art. 23 desta lei, incidirão sobre a mesma base de contribuição e terão como fato gerador a concessão de vantagens remuneratórias, a qualquer título, concedidas em caráter permanente, por força de lei, excluídas aquelas de natureza indenizatória, temporária ou que decorram do exercício de funções de confiança ou de cargos em comissão.

§ 1º Consideram-se vantagens remuneratórias permanentes as gratificações, adicionais de caráter individual, progressões, reenquadramentos salariais, promoções, reajustes ou qualquer outra retribuição pecuniária paga de forma peremptória, em virtude de lei e por decurso de tempo de serviço, grau de escolaridade ou preenchimento de qualquer outra condição definitiva de trabalho.

§ 2º São temporárias as vantagens pecuniárias pagas para exercício de funções gratificadas ou de confiança, designações para cargos em comissão, bem como aquelas concedidas por exposição a risco, em decorrência do local de trabalho ou que só possam ser usufruídas em condições especiais ou transitórias."

Art. 9º Fica alterado o art. 37 da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 A taxa de administração do serviço previdenciário será de 1,80 % (um vírgula oitenta por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas do RPPS.

§ 1º Fica autorizada a majoração em até 20% (vinte por cento) do percentual da Taxa de Administração de que trata o caput deste artigo, exclusivamente para atendimento às despesas relativas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015 e alterações subsequentes, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;*
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;*
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;*
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e*
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.*

II - atendimento aos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernandópolis, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação;*
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos Conselhos Administrativos e Fiscais.*



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

lhos e Comitê de investimento.

§ 2º O valor a que se refere o caput deste artigo será separado das contribuições previdenciárias efetivamente pagas ou repassadas a Autarquia, mensalmente, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - IPREM, observando-se as normas específicas do Governo Federal.

§ 3º Os valores destinados às despesas administrativas serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário do RPPS do Município.

§ 4º Será constituída reserva com as sobras do custeio administrativo do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 5º Fica autorizada a reversão total ou parcial das sobras dos recursos destinados à Reserva Administrativa e dos rendimentos por elas auferidos, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

§ 6º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida, vedado o cômputo desses dispêndios no somatório de despesas do custeio administrativo do RPPS.

§ 7º os valores recolhidos a título de taxa de administração poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da Autarquia Previdenciária nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.”

Art. 10 Fica acrescido o § 7º ao art. 48 da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 (.)

(.)

§ 7º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.”

Art. 11 Fica alterado o art. 53 da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Será concedida ao segurado do Regime Próprio de que trata esta lei, aposentadoria do servidor com deficiência, desde que cumpridos, os seguintes requisitos:

I - No caso de deficiência grave:

a) 25 anos de contribuição, se homem e 20 anos de contribuição, se mulher;

b) 10 anos de serviço público e;

c) 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

II - No caso de deficiência moderada:

a) 29 anos de contribuição, se homem e 24 anos de contribuição, se mulher;

b) 10 anos de serviço público e;

c) 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III - No caso de deficiência leve:

a) 33 anos de contribuição, se homem e 28 anos de contribuição, se mulher;

b) 10 anos de serviço público e;

c) 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

IV - No caso de aposentadoria por idade, do servidor com deficiência, serão observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;

b) 15 anos de contribuição para homens e mulheres, comprovada a existência de deficiência durante igual período;

c) 10 anos de serviço público e;

d) 05 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único. O grau de deficiência deverá ser atestado, através de avaliação médica e funcional por meio de Laudo Técnico Pericial, elaborado por junta médica oficial e serviço social, conforme normativas do RGPS.”

Art. 12 Fica revogado o inciso VI do art. 57 da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 (.)

(.)

VI - (Revogado)”

Art. 13 Fica alterado o caput do art. 62 da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Ressalvado o direito de opção pelas normas contidas no art. 46 desta lei, o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:”

Art. 14 Fica alterado o caput e revogado o parágrafo único do art. 69 da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. Os proventos de aposentadoria concedidos com base no Art. 53 corresponderão a:

I – Para os inciso I, II e III: 100 % (cem por cento) da média aritmética simples calculada de acordo com o artigo 72 desta lei;

II – Para o inciso IV: 70 % (setenta por cento) do resultado da média aritmética simples calculada de acordo com o artigo 72 desta lei, acrescido de 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. (Revogado).”

Art. 15. Ficam alterados os incisos I e II do art. 70 da Lei Complementar 211, de 23 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 (.)

I - À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, e que não tenha feito a opção pelo Regime de Previdência Complementar, e que conte com o mínimo de, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher; e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º do referido Art. 62, idade de 52 (cinquenta e dois) anos se mulher; e 57 (cinquenta e sete) anos, se homem;

II - Correspondrá a 60% da média aritmética das contribuições, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder a 20 anos, para o servidor público que tenha ingressado no Instituto público em cargo efetivo até 13 de novembro de 2019 e não opte ou tenha direito a regra do inciso anterior.”

Art. 16 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massamobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

(Inclui dispositivo na Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 1999, para fins de criar a gratificação de dedicação exclusiva, e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o art. 14-F na Lei Complementar Municipal nº 18, de 28 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

(.)

Art. 14-F. Fica instituída a gratificação de dedicação exclusiva no valor correspondente a 100% (cem por cento) da referência remuneratória 8 da escala de vencimentos do quadro de servidores efetivos da administração direta do Município de Fernandópolis, a ser paga exclusivamente aos docentes titulares de cargo efetivo que optarem pelo regime de dedicação exclusiva em Escolas de Tempo Integral da rede municipal de ensino, bem como aos integrantes das equipes gestoras em exercício nessas unidades escolares e aos ocupantes do cargo de supervisor de ensino.

§ 1º Considera-se dedicação exclusiva para os fins desta gratificação a opção pelo exercício de jornada integral, nos termos

do art. 14, inciso IV, desta Lei Complementar, com o compromisso de não exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvada a participação em órgão de deliberação coletiva prevista no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 01/1992.

§ 2º Considera-se integrante de equipe gestora para os fins desta gratificação os Diretores de Escola e os Coordenadores Pedagógicos, assim considerados os titulares de cargo ou os designados para responder pelas atribuições do respectivo cargo.

§ 3º Fica vedada a concessão da gratificação de dedicação exclusiva:

I - aos professores de apoio;

II - aos docentes efetivos com sede de lotação em outras Unidades Escolares que assumirem aulas em Escolas de Tempo Integral a título de Ampliação de Jornada, sem o caráter de exclusividade na unidade de exercício.

§ 4º A gratificação de dedicação exclusiva será computada para o cálculo do décimo terceiro, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

§ 5º O servidor perderá o direito à percepção da gratificação de dedicação exclusiva em caso de licenças e afastamentos, exceto quando se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, licença-gestante, licença-adoção, licença paternidade, serviços obrigatórios por lei e nas concessões do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 1º de junho de 1992.

§ 6º A gratificação de dedicação exclusiva não será incorporada aos vencimentos ou subsídio para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, ressalvadas aquelas indicadas no § 4º deste artigo.

§ 7º Sobre o valor da gratificação de que trata este artigo não incidirão descontos de contribuição previdenciária.

§ 8º A concessão e a cessação da gratificação de dedicação exclusiva dar-se-ão conforme regulamentação dada por Decreto do Poder Executivo, observando-se a ordem de classificação considerada nos processos de remoção e de atribuição.

§ 9º A concessão da gratificação de dedicação exclusiva deverá observar a efetiva necessidade administrativa, não podendo ultrapassar o limite de 200 concessões, computando-se nesse número os docentes que optarem pelo regime de dedicação exclusiva, os integrantes de equipe gestora e os ocupantes do cargo de supervisor de ensino.

§ 10 Os docentes e os integrantes da equipe gestora poderão exercer jornada integral nas Escolas de Tempo Integral sem o regime de dedicação exclusiva, hipótese em que não farão jus à gratificação prevista no “caput” deste artigo e não estarão sujeitos ao compromisso de não exercício de outra atividade remunerada previsto no § 1º deste artigo.

§ 11 Terão prioridade na concessão da gratificação de dedicação exclusiva os Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II), desde que tenha a jornada de 26 horas com alunos, bem como os Diretores de Escola e Coordenadores Pedagógicos já lotados e em efetivo exercício, nas unidades escolares integrantes do Programa de Escolas de Tempo Integral, observada a necessidade administrativa e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

§ 12 Os critérios, procedimentos e condições para remoção, designação dos servidores nas unidades escolares participantes do Programa de Escolas de Tempo Integral, para fins de concessão ou manutenção da gratificação de dedicação exclusiva, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, observada a legislação municipal aplicável e o interesse público.

§ 13 O servidor que optar pelo regime de dedicação exclusiva no âmbito do Programa de Escola de Tempo Integral não poderá exercer, acumular ou desempenhar atividades funcionais, remuneradas ou não, em outra unidade escolar da rede municipal, ainda que em caráter temporário, complementar ou por designação, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas em lei ou regulamentadas por ato do Poder Executivo, quando estritamente necessárias ao interesse público.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JULIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2026

(Estabelece o cronograma e as diretrizes para inscrição e classificação de docentes titulares de cargo para o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2026).

VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO o Decreto Nº10.060/2026, que altera o decreto nº 9997 de 22 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a implementação de novas Unidades de Tempo Integral;

CONSIDERANDO os questionamentos judiciais objeto dos **Mandados de Segurança nº 1008710-36.2025.8.26.0189, nº 1008761-47.2025.8.26.0189 e nº 1008741-56.2025.8.26.0189**;

CONSIDERANDO a orientação da **Procuradoria Geral do Município (PGM)**;

CONSIDERANDO o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2026,

EXPEDE a presente Resolução.

Art. 1º O Processo inicial de Atribuição de Classe e/ou Aulas 2026 aos docentes titulares de cargo, iniciará com preenchimento de formulário físico para classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas na Unidade Escolar no período de **05 a 20/01/2026**, ocasião em que o docente, com interesse, deverá por opção, definir pela permanência na jornada básica ou ampliação / Carga Suplementar.

§ 1º Os docentes interessados em participar da atribuição na Secretaria Municipal de Educação - SME - para **Ampliação de Jornada e Carga Suplementar**.

I – Que fizeram sua inscrição *online* no link - <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis> do dia 21 ao dia 27/11/2025, já estarão contemplados para o certame e caso não tenham mais interesse na participação só não comparecer no dia da atribuição.

II – Os candidatos que não manifestaram interesse, conforme descrito no inciso I, deverão manifestar o interesse à direção da Unidade Sede, **até as 12 (doze) horas do dia 21/01/2026**, que efetivará sua inscrição por meio de envio do Formulário de Contagem de Pontos pelo sistema de protocolo digital 1Doc à SME para o Setor de Atribuição de Classe e/ou Aulas.

§ 2º O preenchimento do formulário físico de contagem de pontos e títulos na Unidade Escolar é de responsabilidade do Diretor de Escola e será ratificado ou retificado após ciência do docente. O preenchimento do formulário *online* a que se refere o *caput* deste artigo e/ou a manifestação à direção é de responsabilidade do docente.

Art. 2º O resultado da classificação na Unidade Escolar será publicado no dia **21/01/2026**.

Art. 3º O processo de atribuição para constituição de jornada far-se-á no dia **21/01/2026**, na Unidade Escolar, em horário definido pelo diretor de escola, na seguinte conformidade:

I – Constituição de Jornada com classes para os Professores de

Educação Básica I Infantil e Fundamental titulares de cargo;

II – Constituição de Jornada com aulas para os Professores de Educação Básica II titulares de cargo;

III – Ampliação de Jornada com aulas de Oficinas Curriculares para os Professores de Educação Básica I Ensino Fundamental e Professores de Educação Básica Infantil, titulares de cargo, com sede nas Escolas de Tempo Integral;

IV – Ampliação de Jornada com aulas de reforço para os Professores de Educação Básica I Ensino Fundamental, titulares de cargo, com sede nas escolas de tempo parcial de 1º ao 5º ano; condicionado ao parecer favorável da Equipe Pedagógica - envio de levantamento da quantidade de alunos e da formação de turmas enviados em **24/11/2025**.

V – Ampliação de jornada para os Professores de Educação Básica II com sede na EMEFA “Melvin Jones”.

Art. 4º As classes e/ou aulas livres e as disponíveis para substituição, após a atribuição inicial aos titulares de cargo na Unidade Escolar, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico disponível no endereço <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis> impreterivelmente ao término da atribuição no dia **21/01/2026**.

Art. 5º As Unidades Escolares deverão realizar as inscrições dos docentes declarados adidos ou que precisarem constituir Jornada Básica (dezesseis aulas) no dia **21/01/2026**, por meio do link <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis>.

Art. 6º As sessões de atribuições no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ocorrerão de forma **híbrida**, podendo o docente optar pelo comparecimento presencial no auditório do **Paço Municipal Prefeito Massanobu (Rui) Okuma (Rua Porto Alegre, nº 350)** ou por meio de videoconferência pelos links mencionados a seguir, na seguinte ordem e datas:

I – Dia **22/01/2026 (quinta-feira)** - Constituição de Jornada Básica, pelo link: meet.google.com/zvd-omef-hyq :

a) PEB II - Educação Física: às **17h15**;

b) PEB II - Arte: às **17h45**;

c) PEB II - Educação Especial: às **18h15**;

d) PEB II - Inglês: às **18h45**;

II – Dia **22/01/2026 (quinta-feira)** – atendimento ao Adido por meio de vídeo conferência pelo link: meet.google.com/cfc-dwhf-kob, às **19h15min**.

§ 1º Após a atribuição na Secretaria Municipal de Educação, o saldo de aulas será devolvido às escolas no dia **22/01/2026**, e os diretores efetuarão a atribuição de Ampliação de Jornada com os titulares de cargo PEB II – Arte, Educação Física, Educação Especial e Inglês com sede de exercício nas Unidades Escolares de ensino fundamental de tempo parcial no dia **23/01/2026** até as **12 (doze) horas**.

§ 2º Imediatamente ao findar a sessão de atribuição na Unidade Escolar o saldo de aulas deverá ser enviado por meio de preenchimento por meio eletrônico disponível no link <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis>, **no dia 23/01/2026 até as 14 (quatorze) horas** para atualização na Secretaria Municipal de Educação, bem como deve ser informada a relação nominal de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

professores que não participarão da atribuição no âmbito da SME, porque já ampliaram a jornada na escola sede.

Art. 7º As aulas livres serão atribuídas de forma híbrida, podendo o docente optar pelo comparecimento presencial no auditório do Paço Municipal Prefeito Massanobu (Rui) Okuma (Rua Porto Alegre, nº 350) ou por meio de videoconferência mediante acesso aos links mencionados a seguir, no dia 23/01/2026 (sexta-feira), obedecida a classificação dos docentes que optaram por ampliar a jornada, observados os seguintes horários:

I – No caso de docentes ocupantes de cargos de PEB II, com opção pela ampliação de jornada, as atribuições ocorrerão nos horários abaixo, conforme cada especialidade, de forma presencial ou mediante acesso ao link <https://meet.google.com/nns-fhx-a-tr> :

- a) 17h00 – para docentes de PEB II – Artes;
- b) 17h30 – para docentes de PEB II – Educação Física;
- c) 18h00 – para docentes de PEB II – Educação Especial; e
- d) 18h30 – para docentes de PEB II – Inglês.

II – No caso de docentes ocupantes de cargos de PEB I – Ensino Fundamental, com opção pela ampliação de jornada em aulas remanescentes de reforço escolar das escolas de tempo parcial dos anos iniciais (do 1º ao 5º ano), as atribuições ocorrerão a partir das 19h00, de forma presencial ou mediante acesso ao link <https://meet.google.com/sok-usyy-jat>.

III – No caso de docentes ocupantes de cargos de PEB I – Infantil, com opção pela ampliação de jornada, as atribuições ocorrerão a partir das 19h30, de forma presencial ou mediante acesso ao link <https://meet.google.com/sok-usyy-jat>.

Art. 8º A atribuição para os docentes inscritos para carga suplementar será realizada no dia 23/01/2026 (sexta-feira), às 21h, de forma híbrida, podendo o docente optar pelo comparecimento presencial no auditório do Paço Municipal Prefeito Massanobu (Rui) Okuma (Rua Porto Alegre, nº 350) ou por meio de videoconferência via link: <https://meet.google.com/ws-u-smve-jnh>, conforme segue:

I - Aulas remanescentes das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e Oficinas Curriculares da EMEFA “Melvin Jones” do 6º ao 9º ano (anos finais), exceto aulas e Oficinas referentes à disciplina de Arte, Inglês e Educação Física;

II - Aulas da disciplina de Arte;

III - Aulas da disciplina de Inglês;

IV - Aulas da disciplina de Educação Física;

V - Aulas da disciplina de Educação Especial.

Art. 9º A participação na sessão de atribuição de aulas ocorrerá de forma híbrida, ficando a critério do docente a participação por meio de videoconferência ou de comparecimento presencial no auditório do Paço Municipal Prefeito Massanobu (Rui) Okuma (Rua Porto Alegre, nº 350), de onde será transmitida a sessão.

§ 1º O candidato que optar pela participação virtual assume inteira e exclusiva responsabilidade por assegurar as condições técnicas necessárias para o acesso ao sistema, incluindo a estabilidade da conexão à internet e o bom funcionamento do equipamento utilizado.

§ 2º Eventuais falhas de conexão, interrupções de sinal, problemas de hardware ou software ou intercorrências técnicas que impeçam a manifestação de vontade no prazo estipulado

serão atribuídos exclusivamente ao participante, implicando sua reclassificação para o final da lista do processo de atribuição, restando-lhe apenas as vagas remanescentes, se houver.

§ 3º Sob hipótese alguma haverá o refazimento de atos ou a reabertura de prazos de escolha para servidores que alegarem dificuldades técnicas individuais, em observância ao princípio da celeridade administrativa e à preservação do cronograma oficial de atribuição.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 06/2025, de 22 de outubro de 2025.

Fernandópolis/SP, 15 de janeiro de 2026.

- VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES -
Secretaria Municipal de Educação

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2026

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2026

(Dispõe sobre as diretrizes, normas e cronograma para inscrição, classificação e transferência de Professores Titulares de Cargo via processo de Remoção por títulos).

VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO o decreto Nº10.061/2026, que altera o decreto nº 9998 de 22 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a implementação de novas Unidades de Tempo Integral;

CONSIDERANDO os questionamentos judiciais objeto dos **Mandados de Segurança** nº 1008710-36.2025.8.26.0189, nº 1008761-47.2025.8.26.0189 e nº 1008741-56.2025.8.26.0189;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Município (PGM);

CONSIDERANDO o processo de Remoção por títulos para a atribuição para o ano letivo de 2026,

EXPEDA a presente Resolução.

Art. 1º O concurso de remoção por títulos, para professores titulares de cargo da Rede Municipal de Educação de Fernandópolis, teve início com a publicação das vagas disponíveis no Diário Oficial do Município e no Mural Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis/concurso-de-remo%C3%A7%C3%A3o/2026/professor-2026>, no dia 03/11/2025.

Art. 2º Os docentes titulares de cargo com interesse em remoção, deverão informar a direção da escola para elaboração do anexo I – Atestado de tempo de serviço e títulos.

Parágrafo único - A inscrição deverá ser realizada de forma online, pelo próprio candidato, **do dia 09/01 até as 12h00 do dia 20/01/2026**, com o preenchimento do formulário eletrônico (anexo II) no endereço: <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis/concurso-de-remo%C3%A7%C3%A3o/2026/professor-2026>



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

Art. 3º Os candidatos serão classificados de acordo com os critérios do Art. 10 do Decreto nº 9998 de 22 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 10.061/2026 de 08 de janeiro de 2026 e o resultado preliminar será informado via sistema de protocolo digital 1Doc às direções das Unidades Escolares e publicado no Mural Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação - SME - <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis/concurso-de-remo%C3%A7%C3%A3o/2026/professor-2026> no dia **20/01/2026**.

Art. 4º O candidato poderá apresentar recurso de avaliação dos títulos na Unidade Escolar a partir das 12h00 até às 17h00 do dia **20/01/2026**.

Art. 5º A classificação final, pós-recurso, será publicada no Mural Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis/concurso-de-remo%C3%A7%C3%A3o/2026/professor-2026> às 18h00 do dia **20/01/2026**.

Art. 6º A sessão de atribuição relativa ao Concurso de Remoção realizar-se-á no dia **20/01/2026, às 18h30min**, de forma híbrida, ocorrendo simultaneamente no auditório do Paço Municipal Prefeito Massanobu (Rui) Okuma (Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita) e por videoconferência através do link: <https://meet.google.com/tmx-iqao-xdk>.

§ 1º O candidato poderá manifestar a desistência de sua participação no Concurso de Remoção até o momento da sessão de atribuição.

§ 2º Para formalizar a desistência, o interessado deverá preencher requerimento no sistema de protocolo digital 1Doc, direcionado à Secretaria Municipal de Educação https://fernandopolis.1doc.com.br/b.php?pg=o/central_servicos&tab=perfil&filter=01J5B2P8AYSH8A4VZGHNÝCHSNS que será direcionado à Comissão Responsável pela Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 7º O resultado final do concurso de remoção será publicado no Diário Oficial do Município e no Mural Eletrônico da Secretaria Municipal de Educação <https://sites.google.com/view/atribuicoes-sme-fernandopolis/concurso-de-remo%C3%A7%C3%A3o/2026/professor-2026>, no dia **21/01/2026**.

Art. 8º Após publicação do resultado final do concurso de remoção – 2025, o diretor da Unidade Escolar de origem, deverá encaminhar via ofício o prontuário individual do professor à escola de destino.

Art. 9º A participação na sessão de atribuição do Concurso de Remoção ocorrerá de forma híbrida, ficando à critério do docente a participação por meio de videoconferência ou o comparecimento presencial no auditório do Paço Municipal Prefeito Massanobu (Rui) Okuma, de onde será transmitida a sessão.

§ 1º O candidato que optar pela participação virtual assume inteira e exclusiva responsabilidade por assegurar as condições técnicas necessárias para o acesso ao sistema, incluindo a estabilidade da conexão à internet e o bom funcionamento do equipamento utilizado.

§ 2º Eventuais falhas de conexão, interrupções de sinal, problemas de hardware ou software, ou quaisquer outras intercorrências técnicas que impeçam a manifestação de vontade no prazo estipulado serão atribuídas exclusivamente ao participante, impli-

cando sua desistência imediata do referido processo de remoção.

§ 3º Sob hipótese alguma haverá o refazimento de atos ou a reabertura de prazos de escolha para servidores que alegarem dificuldades técnicas individuais, em observância ao princípio da celeridade administrativa e à preservação do cronograma oficial de atribuição.

Art. 10 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se as disposições em contrário, e especialmente a Resolução SME nº 05 de 22 de outubro de 2025 e Resolução SME nº 07/2025 de 05 de novembro de 2025.

Fernandópolis/SP, 15 de janeiro de 2026

VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES

Secretaria Municipal de Educação

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONCURSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS DE PROFESSORES TITULARES DE CARGO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS, INSTITUIDO PELO DECRETO 9.998 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, E RESOLUÇÃO SME Nº 05 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

CONCURSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS DE PROFESSORES TITULARES DE CARGO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDÓPOLIS, INSTITUIDO PELO DECRETO 9.998 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, E RESOLUÇÃO SME Nº 05 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

VAGAS INICIAIS - 2025 EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL

UNIDADE ESCOLAR	VAGAS INICIAIS DISPONÍVEIS
EMEF CORONEL FRANCISCO ARNALDO DA SILVA	02 VAGAS
EMEF KOEI ARAKAKI	01 VAGA
EMEF JOSÉ GASPAR RUAS	03 VAGAS

PEB II - INGLÊS

UNIDADE ESCOLAR	VAGAS INICIAIS DISPONÍVEIS
EMEF ANTÔNIO MAURÍCIO DA SILVA	1 VAGA
EMEF KOEI ARAKAKI	1 VAGA

PEB II - ARTE

UNIDADE ESCOLAR	VAGAS INICIAIS DISPONÍVEIS
EMEF PROF IVONETE AMARAL DA SILVA ROSA	1 VAGA
EMEF KOEI ARAKAKI	1 VAGA

PEBII – EDUCAÇÃO FÍSICA

UNIDADE ESCOLAR	VAGAS INICIAIS DISPONÍVEIS
EMEF CORONEL FRANCISCO ARNALDO DA SILVA	1 VAGA
EMEF KOEI ARAKAKI	1 VAGA



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

EDUCAÇÃO ESPECIAL

UNIDADE ESCOLAR	VAGAS INICIAIS DISPONÍVEIS
EMEF KOEI ARAKAKI	02 VAGAS

Fernandópolis, 03 de novembro de 2025.

VALDETE APARECIDA ZANINI MAGALHÃES

Secretaria Municipal de Educação

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.287 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 23.287 – DE 15 DE JANEIRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a servidora Senhora **KARINA GONZALEZ CAMARA FERNANDES**, CPF.: 157.***.***-09, Cirurgiã Dentista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a receber “**Gratificação por Regime Especial de Trabalho**”, fixada em **50% (cinquenta por cento)** sobre os vencimentos do cargo, com fundamento no Artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 01/92, conforme disposto no Memorando nº 32.733/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.288 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 23.288 – DE 15 DE JANEIRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **SUZANA CARDOSO SILVA LEITE**, CPF: 336.***.***-86, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL – PEB I INFANTIL (2º cargo)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho semanal**, a partir de **01 de janeiro de 2026**, nos termos do artigo 27, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.646/2024, conforme Processo Administrativo nº 195/2025.

01/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.646/2024, conforme Processo Administrativo nº 188/2025.

Art. 2º A presente redução terá vigência de 12 (doze) meses, findos os quais deverá ser submetida a nova avaliação, sob pena de cessação automática do benefício, salvo se requerida a sua renovação no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 23.289 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 23.289 – DE 15 DE JANEIRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **SUZANA CARDOSO SILVA LEITE**, CPF: 336.***.***-86, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I ENSINO FUNDAMENTAL (1º cargo)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho semanal**, a partir de **01 de janeiro de 2026**, nos termos do artigo 27, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 01/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.646/2024, conforme Processo Administrativo nº 195/2025.

Art. 2º A presente redução terá vigência de 12 (doze) meses, findos os quais deverá ser submetida a nova avaliação, sob pena de cessação automática do benefício, salvo se requerida a sua renovação no prazo legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° 23.290 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 23.290 – DE 15 DE JANEIRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora senhora **ROSANA MATSUMI KAGESAWA MOTTA**, CPF nº 070.***.***-03, Farmacêutica, de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **Coordenadora do Setor de Vigilância em Saúde**, conforme Memorando nº 526/2026.

Art. 2º O exercício da função de que trata esta Portaria não implica criação de cargo, alteração do vínculo funcional ou percepção de remuneração adicional, constituindo-se em atribuição administrativa.

Art. 3º Compete à servidora designada coordenar, orientar e acompanhar as atividades do Setor de Vigilância em Saúde, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal competente e a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de dezembro de 2025.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° 23.291 DE 15 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA N° 23.291 – DE 15 DE JANEIRO DE 2026

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor senhor **VICTOR GARCIA STEFANI**, CPF nº 415.***.***-76, Médico Veterinário, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **Responsável pela Vigilância Ambiental em Saúde**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando nº 1.046/2026.

Art. 2º O exercício da função de que trata esta Portaria não implica criação de cargo, alteração do vínculo funcional ou percepção de remuneração adicional, constituindo-se em atribuição administrativa.

Art. 3º Compete ao servidor designado planejar, coordenar,

acompanhar e responder tecnicamente pelas ações de Vigilância Ambiental em Saúde, em conformidade com a legislação sanitária aplicável, normas técnicas e diretrizes dos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 15 de janeiro de 2026.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 263/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: CB NEWS COMERCIAL LTDA.

VALOR: R\$ 754.488,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

ASSINATURA: 15/01/2026.

OBJETO: “**A AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**”.

MOD. PREGÃO ELETRÔNICO N° 095/2025.

Fernandópolis-SP, 15 de janeiro de 2026.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2026

PROCESSO N°. 169/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS.

CONTRATADO: PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

VALOR: R\$ 13.959.999,96 (treze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

ASSINATURA: 06/01/2026.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento municipal de resíduos sólidos urbanos – GRSU, que compõe as etapas de coleta, transporte, triagem, destinação e disposição/tratamentos ambientalmente adequado”.

MOD. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 013/2025.

Fernandópolis-SP, 15 de janeiro de 2026.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 16 de Janeiro de 2026

Edição 1.838

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024 PROCESSO Nº 243/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: CHM Comércio de Medicamentos Ltda
ASSINATURA: 13/01/2026

OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência da Ata de Registro de Preços nº 96/2025, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/03/2026 a 10/03/2027, conforme item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

Fernandópolis-SP, 15 de janeiro de 2026.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA- MENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024 PROCESSO Nº 243/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: CHM Comércio de Medicamentos Ltda
ASSINATURA: 1/01/2026

OBJETO: reajustar o contrato de acordo com o índice INPC/IBGE, conforme cláusula sexta, item 6.1.3.1 da Ata de Registro de Preços.

Fernandópolis-SP, 15 de janeiro de 2026.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN
Gerente



IPREM Instituto de Previdência Municipal

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

MARCELO HENRIQUE NOSSA, Presidente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

Art. 1º - Fica CONCEDIDO o benefício de **PENSÃO POR MORTE** à Sra. **MARIA APARECIDA DE GENOVA ALMEIDA**, matrícula nº 3694, em conformidade com o artigo 55 da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020. O valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento) dos proventos de aposentadoria do aposentado falecido, Sr. *Antônio Gualberto de Almeida*, conforme previsto no referido artigo da mencionada Lei Complementar. O benefício será vitalício, em detrimento ao artigo 57, inciso VIII, alínea “F” da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2020. O pagamento será realizado pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – SP.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se,
Cumpra-se.

Fernandópolis - SP, 15 de janeiro de 2026.

MARCELO HENRIQUE NOSSA
Presidente - IPREM